

### Emissão agosto de 2021

Os seguintes termos e condições ("Termos e Condições Gerais") são aplicáveis para qualquer pedido de compra de produtos e/ou serviços, incluindo obrigações de pagamento em conexão com o citado Pedido de compra.

## ARTIGO 1 – FORNECIMENTO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

Sujeito aos termos e condições deste, a MRN poderá, oportunamente, comprar do Fornecedor os produtos e/ou serviços indicados no Pedido de compra apresentada pela MRN (neste os "Produtos" e/ou "Serviços") ao preço indicado no referido Pedido, e o Fornecedor poderá fornecer os mesmos para a MRN.

### ARTIGO 2 - PEDIDOS DE COMPRAS

- 2.1. Para comprar Produtos e/ou Serviços, a MRN deve apresentar uma Pedido de Compra. O pedido deve indicar o tipo, quantidade, preço e data de entrega exigida dos Produtos e/ou desempenho mínimo dos Serviços, e demais informações pertinentes aplicáveis e necessárias ao fornecimento. O Fornecedor deve notificar expressamente/formalmente sua aceitação ou recusa do Pedido de Compra do prazo máximo de 24 (horas) da apresentação da Pedido (exceto se um período diferente for indicado no mesmo). Pedidos não aceitos formalmente de acordo com a sentença anterior deverão ser consideradas rejeitados pelo Fornecedor e a MRN se reserva o direito de cancelar esse Pedido de Compras rejeitado. A MRN não possui qualquer obrigação de pagamento pelos Pedidos rejeitados ou cancelados.
- 2.2. A MRN não responderá nem será obrigada a comprar e/ou pagar por quaisquer Produtos e/ou Serviços que não estejam expressamente incluídos em um Pedido de Compra.

## ARTIGO 3 – ORDEM DE PRECEDÊNCIA;

- 3.1. No caso de conflito ou inconsistência entre um Pedido de Compra da MRN e estes Termos e Condições Gerais, os Termos e Condições Gerais devem prevalecer.
- 3.2. Se existir um Contrato separado que tenha mesmo objeto de um Pedido de Compra ou se este for firmado subsequentemente entre as partes citadas do Pedido que tenham por objeto os Produtos e/ou Serviços cobertos nesse Pedido de Compra, o Contrato deverá se se sobrepor em detrimento destes Termos e Condições Gerais.

### ARTIGO 4 – TERMOS E CONDIÇÕES PARA ORDENS DE COMPRA; CONTRATO

- 4.1. Cada Pedido de Compra da MRN está sujeito a e regulado por estes Termos e Condições Gerais. Estes termos e condições se aplicam a todas os Pedidos de Compras MRN.
- 4.2. A apresentação de um Pedido de Compra pela MRN deverá ser considerada como uma proposta para compra dos Produtos e/ou Serviços conforme os termos e condições contidos ou referidos neste. Depois que o Fornecedor aceitar um Pedido, cuja aceitação deverá ser expressa; iniciar o desempenho (por despacho/entrega dos Produtos e/ou desempenho dos Serviços no seu todo ou em parte), ou usar qualquer outro método para expressar sua aceitação das disposições do presente Instrumento, as Partes estabelecerão relacionamento contratual/contrato, obrigatório entre as partes, que consistirá (I) a Pedido de Compra emitido e aceito pelo fornecedor e; (II) Aceitação expressa do fornecedor quanto às disposições dos termos e condições contidos ou referidos no presente instrumento.

#### ARTIGO 5 – RELACIONAMENTO NÃO EXCLUSIVO ENTRE AS PARTES; NENHUM COMPROMISSO COM A COMPRA

- 5.1 As partes reconhecem e concordam expressamente que seu relacionamento nos termos do presente instrumento serão constituídos em caráter de não exclusividade, e que cada uma delas poderá, sujeita às obrigações deste relativas a Informações Confidenciais ou proprietárias ou similar, assumir outros contratos substancialmente similares com outras partes a respeito de produtos e/ou serviços similares (ou substancialmente similares) aos Produtos e/ou Serviços considerados neste, no todo ou em parte. Se os Produtos forem personalizados para a MRN de acordo com as especificações proprietárias, projeto e exigências da MRN, o Fornecedor não poderá fornecer, fabricar, propor o fornecimento ou fabricação, fornecer de outra forma, bem como assumir qualquer contrato para fornecer qualquer um desses Produtos projetados pela MRN ou artigos de fabricação para outros, exceto quando expressamente permitido por escrito pela MRN.
- 5.2. As partes reconhecem e concordam expressamente que a MRN não assume compromisso de qualquer tipo a respeito de um volume de negócios ou similar, independentemente de qualquer coisa em contrário neste.

## ARTIGO 6 – PREÇOS E IMPOSTOS

- 6.1. A MRN deverá pagar para o Fornecedor os preços expressamente indicados no Pedido de Compra.
- 6.2. Exceto se ajustado de forma diversa por escrito pelas partes, os preços (taxas de compensação) descritos no (PC) deverão incluir todos os impostos, encargos e taxas aplicáveis.
- 6.3. O Fornecedor deverá assumir responsabilidade total e exclusiva pelo pagamento de todos os impostos (e penalidades e juros associados) incluindo, como ilustração e sem limitação, imposto corporativo, imposto de renda, imposto sobre lucro de filial, imposto sobre ganhos de



capital, ou imposto sobre franquia pagável, cobrado, imposto ou cobrado sobre a renda, lucros ou lucros presumidos do Fornecedor devidos direta ou indiretamente ao desempenho do Pedido.

### ARTIGO 7 – GARANTIAS

- 7.1. Garantias Gerais. O Fornecedor declara e garante que:
- (I) deverá obter e manter todas as licenças e permissões exigidas conforme as leis e regulamentos aplicáveis em conexão com o fornecimento dos Produtos e/ou o desempenho dos Serviços; (II) nenhum dos Produtos e/ou Serviços ou uso ou gozo dos mesmos pela MRN de acordo com o Pedido de Compra infringem quaisquer direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.
- 7.2. Os Produtos e/ou Serviços podem incorporar componentes fabricados por terceiros. Na extensão em que esses componentes são garantidos contra defeitos pelos seus fabricantes originais, e na extensão em que essas garantias podem ser cedidas para a MRN, o Fornecedor deverá ceder para a MRN quaisquer direitos que tenha em relação a esses componentes.

#### ARTIGO 8 – RESCISÃO: CANCELAMENTO

- 8.1. A MRN poderá cancelar um Pedido de Compra, no seu todo ou em parte, por qualquer motivo, sem qualquer penalidade, a qualquer momento antes de sua aceitação pelo Fornecedor.
- 8.2. Rescisão por causa. Cada parte pode rescindir um Pedido de Compra, no seu todo ou em parte, se um Evento de Força Maior que culmine na interrupção da fabricação/fornecimento do produto/serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A MRN pode rescindir um Pedido de forma motivada, no seu todo ou em parte, sem qualquer penalidade, no evento de inadimplência do Fornecedor ou sua falha em cumprir os termos e condições deste, ou cumprir as instruções específicas de uma Ordem aceita pelo Fornecedor (incluindo sem limitação a falha em fornecer oportunamente os Produtos e/ou realizar os Serviços, se a citada falha ocorrer ou for anunciada pelo Fornecedor), ou fornecer garantia razoável de desempenho futuro. A MRN pode rescindir um Pedido por causa, no seu todo ou em parte, sem qualquer penalidade, se o Fornecedor falir ou se tornar insolvente, ou se os negócios do Fornecedor forem colocados em mãos de um recebedor, cedido ou fiduciário, seja por ato voluntário do Fornecedor ou de outra forma, ou passar por procedimentos similares aos citados acima.

### ARTIGO 9 - DESEMPENHO GERAL

- 9.1. O Fornecedor deverá registrar cada Pedido de Compra e fornecer para a MRN, sempre que solicitado, um relatório detalhando os tipos, quantidades e preço agregado dos Produtos e/ou Serviços comprados pela MRN durante o período indicado.
- 9.2. O Fornecedor deverá adotar medidas diligentes para proteção ambiental, que inclui gestão e descarte apropriado de todos os resíduos gerados durante o fornecimento dos Produtos e/ou desempenho dos Serviços, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e as melhores práticas industriais, se responsabilizando e isentando a MRN de qualquer responsabilidade O Fornecedor deverá monitorar o cumprimento dos itens acima.

#### ARTIGO 10 – PAGAMENTO

- 10.1. É vedada ao Fornecedor a cobrança, pela via bancária, das faturas. O pagamento será sempre em carteira, efetuado através de depósito bancário ou DOC na conta corrente indicada pela empresa fornecedora no momento do cadastramento.
- 10.2. Para emissão de notas fiscais, o número do CNPJ de faturamento do material deve ser obrigatoriamente idêntico ao informado em sua proposta comercial e no Pedido de Compra. O não cumprimento dessa cláusula ocasionará recusa do material pela MRN.
- 10.3. Os números dos PEDIDOS DE COMPRAS (PC) e os números das ORDENS DE COMPRAS (OC) deverão ser inseridos no campo xPed no momento da emissão da Nota Fiscal. O xPed é um campo dentro do XML da nota. Preencher o campo com o Número de Pedido de Compra e com o Número da Ordem de Compra sem espaço entre eles.
- 10.4. O número do Pedido de Compra (PC) e da Ordem de Compra (OC), obrigatoriamente, deverão ser incluídos na Nota Fiscal. A falta dessa informação causará recusa e a Nota Fiscal não será processada.
- 10.5. No campo nItemPed, informe o número 1. Ao preencher e salvar as informações, basta transmitir a sua nota fiscal normalmente para a Sefaz do seu estado.
- 10.6. Os materiais devem estar disponíveis para no momento do faturamento.
- 10.7. A MRN efetua seus pagamentos através de DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE do fornecedor cadastrado, por isso a EMISSÃO DE BOLETOS BANCÁRIOS NÃO É PERMITIDA. Também não permitido descontar duplicatas com terceiros.
- 10.8. O pagamento das faturas apresentadas corretamente deverá ser realizado pela MRN conforme condições de pagamento acordado entre a MRN e fornecedor, exceto se, se os Produtos são defeituosos e/ou os Serviços são realizados insatisfatoriamente, ou falham em atender as garantias ou declarações fornecidas neste Instrumento.
- 10.9. O Fornecedor deverá ser responsável por todos e quaisquer custos associados com faturamento incorreto. Conforme aplicável, um desconto de pagamento antecipado poderá ser mutuamente acordado entre as Partes e descrito no Pedido de Compra.
- 10.10. A MRN se reserva o direito de rejeitar qualquer fatura apresentada mais de 6 (seis) meses após o recebimento final dos produtos ou a conclusão dos Serviços considerados na Ordem correspondente.



### ARTIGO 11 – QUALIDADE

Antes de começar o fornecimento dos produtos ou a prestação de serviços, o Fornecedor deverá ter implementado e documentado um programa de garantia da qualidade. O Fornecedor deverá garantir que os serviços e/ou produtos sejam executados e/ou fornecidos em perfeita conformidade com o escopo e de acordo com as especificações técnicas discriminadas no Pedido de Compra. Na falta de especificação de qualidade, o fornecedor deverá seguir as normas aplicáveis aquele produto e/ou serviço e atender os requisitos de satisfação da MRN.

## ARTIGO 12 - INSPEÇÃO DOS PRODUTOS; EMBALAGEM; DESPACHO; ENTREGA

12.1. O Fornecedor deverá fazer uma inspeção completa dos Produtos especificados na Pedido antes do despacho; entretanto, os mesmos estarão sujeitos a inspeção e aprovação da MRN antes da aceitação e/ou pagamento. Todo material e/ou serviço está sujeito à inspeção, exames e ensaios por prepostos ou credenciados da MRN, em qualquer época e local. As inspeções e ensaios preliminares ou finais devem ser executados nas dependências do Fornecedor ou em laboratórios credenciados pela MRN. O Fornecedor deve proporcionar toda assistência necessária para a execução segura e conveniente da inspeção e ensaios que possam vir a ser exigidos pela MRN. Se os Produtos não atendem as especificações acordadas ou são defeituosos de outra forma ou diferentes do descrito no Pedido de Compra a MRN terá o direito de rejeitar os mesmos e exigir a substituição ou retificação imediata dos mesmos pelo Fornecedor, correndo as despesas e risco pelo Fornecedor. Sem prejuízo do que precede, o título dos Produtos passará do Fornecedor para a MRN mediante entrega ou pagamento, o que ocorrer mais cedo, salvo acordo em contrário entre as partes descrito no respectivo Pedido. Adicionalmente, a MRN poderá, correndo as despesas e risco pelo Fornecedor, devolver as quantidades em excessos do específicado no Pedido de Compras. Os custos (transporte/armazenagem) gerados pelas eventuais devoluções de produtos rejeitados por divergências serão de total responsabilidade do Fornecedor.

12.2. Exceto quando especificado de outra forma, todos os Produtos deverão ser embalados, marcados e preparados de outra forma para o despacho de forma a cumprir os regulamentos aplicáveis, aceitável para as transportadoras comuns, fornecer as informações necessárias para elevação, manuseio e despacho (e outras informações pertinentes identificadas pela MRN), ser adequado para armazenagem e proteção contra condições climáticas, e apropriado para assegurar a chegada segura dos Produtos no destino indicado. Isto inclui conforme exigido, o uso de material de amortecimento ou embalagem a vácuo para evitar danos durante o transporte. Além disso, as seguintes exigências se aplicam: se existirem exigências específicas de embalagem para um Produto particular (isto é, exigências resultantes do tipo/características do Produto em questão), o Fornecedor deverá assegurar que a documentação adequada refletindo isto será fornecida; adicionalmente, embalagem de madeira ou embalagem de qualquer tipo incluindo caixas, materiais ou paletes de madeira devem ser feitas apenas com madeira tratada com calor, e devem atender, conforme aplicável, as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias ou o Serviço de Inspeção de Saúde de Animais e Plantas do Departamento de Agricultura.

12.3. A MRN se reserva o direito de selecionar os meios de transporte e a transportadora para o despacho dos Produtos, independentemente de qualquer disposição deste.

12.4. Todas as entregas ou pedidos de coleta deverão ser realizadas durante o horário comercial normal na data de entrega programada e no local indicado no Pedido de Compra exceto quando acordado de outra forma pela MRN. Entregas parciais não deverão ser aceitas sem autorização prévia da MRN. As quantidades dos itens correspondentes a cada Pedido de Compra (PC) não poderão ser entregues parcialmente a não ser quando formalmente autorizado pelo comprador (MRN).

12.5. O Fornecedor deverá fornecer para a MRN os manuais do produto, manuais de manutenção e quaisquer outras informações pertinentes para uso e/ou manutenção dos Produtos ("Documentação do Produto") conforme indicado no Pedido de Compra. O Fornecedor através deste concede para a MRN o direito de fazer reproduções ilimitadas da Documentação do Produto, transferir a Documentação do Produto para quaisquer Sistemas acessíveis para os empregados, contratadas, subcontratadas e agentes da MRN, criar trabalhos derivados da Documentação do Produto, incluir a Documentação do Produto ou trabalhos derivados da mesma nos manuais de produto da MRN, manuais de manutenção e/ou quaisquer outras informações pertinentes para uso e/ou manutenção dos produtos e serviços da MRN que incluem os Produtos indicados na Ordem aplicável, e apresentar ou fornecer de outra forma a Documentação do Produto ou trabalhos derivados do mesmo para clientes da MRN.

# ARTIGO 13 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA MRN

Dos pedidos de compras emitidos: (I) Da modificação introduzidas nos documentos técnicos de fornecimento, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção desses documentos, com ele colaborando, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos. (II) Acerca de fixação de prazo para correção de defeitos ou irregularidades verificadas na execução da autorização de fornecimento. (III) Acerca de eventual aplicação de multas previstas nestas Condições Gerais e na autorização de fornecimento. (IV) Efetuar, nos prazos estabelecidos na autorização de fornecimento, os pagamentos das faturas apresentadas pelo Fornecedor com base nos fornecimentos efetuados e aceitos pela MRN.



## ARTIGO 14 – ALTERAÇÕES DOS PEDIDOS

14.1. A MRN deverá ter o direito, a qualquer momento, de fazer alterações em um Pedido de Compra incluindo o tipo de Produtos e/ou Serviços, data, método e local de entrega, e critérios de desempenho. Se as citadas alterações resultarem em aumento ou redução dos custos ou um período maior ou menor para entrega e/ou desempenho, ou impactos em quaisquer outras condições aplicáveis ao Pedido de Compra conforme apresentada originalmente, o Fornecedor deverá notificar tal para a MRN em até de 24 horas do recebimento das alterações dos Pedidos. Se o Fornecedor for incapaz de realizar as alterações solicitadas, o Fornecedor deverá rejeitar formalmente a solicitação de alteração de Pedido. Se o Fornecedor for capaz de realizar as alterações solicitadas, as partes devem acordar sobre as alterações aplicáveis nas condições originais, baseado na documentação de suporte apresentada pelo Fornecedor, e a MRN caberá, a seu exclusivo critério, escolher prosseguir ou não com a alterações.

14.2 O Fornecedor não deverá ter o direito a qualquer momento de fazer alterações em qualquer Pedido de Compra, salvo com a expressa concordância da MRN.

### ARTIGO 15 – DESEMPENHO OPORTUNO

15.1 O Fornecedor deverá disponibilizar os Produtos para a MRN e/ou realizar os Serviços de acordo com as datas especificadas no Pedido de Compra ou conforme acordado de outra forma pelas Partes ("Datas de Entrega"). O Fornecedor reconhece que o tempo é essencial em relação ao planejamento de todas as entregas de Produtos deliveries e qualquer desempenho de Serviço conforme o Pedido.

15.2 Se os Produtos não forem fornecidos de acordo com as Datas de Entrega aplicáveis e/ou os Serviços não forem realizados até a data acordada, sem limitar qualquer outro remédio, o Fornecedor deverá para a MRN os danos aqui estipulados em um valor igual a 0,5% (meio por cento) do valor do Pedido de Compra para cada dia após as Datas de Entrega especificadas enquanto os Produtos não forem entregues e/ou para cada dia após a data acordada enquanto os Serviços não forem realizados. A MRN deverá ter o direito de deduzir quaisquer danos liquidados dos preços aplicáveis indicados na Ordem. O valor máximo a pagar pelo Fornecedor por qualquer falha não deverá exceder 05% (cinco por cento) do valor do Pedido de Compra.

### ARTIGO 16 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E PESSOAL

- 16.1. O Fornecedor deverá fornecer todo o pessoal, equipamentos e materiais exigidos para o desempenho dos Serviços, e esse pessoal, equipamentos e materiais. Os preços aplicáveis incluem o pagamento desse pessoal, equipamentos e materiais, exceto conforme possa ser expressamente acordado de outra forma pelas partes na Ordem aplicável. O Fornecedor deverá pagar todos os custos associados com o pessoal fornecido pelo Fornecedor, incluindo, mas sem se limitar a, salários, horas extras, alimentação e alojamento.
- 16.2. Em relação ao pessoal no desempenho de um Pedido de Compra, o Fornecedor deverá assegurar que todas as verificações exigidas por qualquer membro de seu pessoal sejam realizadas, conforme o seguinte: (I) as verificações de segurança que possam ser determinadas pela MRN para determinados locais/projetos, (II) verificações de certificação industrial e/ou qualificação, (III) outras verificações padrão da indústria para cumprimento das exigências legais aplicáveis (se houver).
- 16.3. A MRN poderá instruir o Fornecedor para remover das instalações da MRN qualquer pessoa envolvida em qualquer parte dos Serviços que na opinião da MRN for: (I) incompetente ou negligente no desempenho de seus deveres; (II) envolvida em atividades que são contrárias ou prejudiciais para os interesses da MRN; ou (III) não conforme com as políticas e normas do local de trabalho da MRN. Se a MRN não estiver satisfeita com o desempenho de qualquer trabalhador do Fornecedor, a MRN poderá notificar o Fornecedor sobre sua insatisfação, bem como rescindir o Pedido de Compra de acordo com o Artigo 9.
- 16.4. O Fornecedor deverá reportar por escrito imediatamente para a MRN qualquer reivindicação ou demanda por lesão, morte, danos ou perdas materiais, ou qualquer acidente envolvendo qualquer pessoa ou propriedade em conexão com o fornecimento de Produtos e/ou desempenho de Serviços conforme um Pedido.
- 16.5. A MRN não aceita qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos nos pertences pessoais dos trabalhadores do Fornecedor. 16.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Instrumento, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou responsabilidade trabalhista entre a MRN e os empregados, fornecedores, subcontratados e prepostos do Fornecedor, designados para a realização das atividades ora contratadas, cabendo exclusivamente ao Fornecedor o cumprimento de todas as obrigações e encargos exigidos pela legislação vigente, seja a trabalhista, previdenciária, social, securitária ou de qualquer outra natureza, obrigando-se, assim, ao cumprimento de todas as disposições legais referentes à remuneração de seus profissionais, sejam eles seus funcionários, prepostos e prestadores de serviços.

### ARTIGO 17 – GRAVAMES

O Fornecedor não deverá permitir quaisquer gravames sobre os Produtos ou qualquer propriedade da MRN, ou a propriedade de clientes da MRN como resultado dos Documentos Fornecidos e/ou Serviços realizados pelo Fornecedor, e o Fornecedor deverá fornecer, conforme solicitação, recibos e liberações mostrando que todos os custos e despesas relacionadas foram pagos, e que não existe nenhuma reivindicação, gravame ou direitos de gravames de terceiros por motivo disto contra a MRN, seus clientes e suas propriedades. O Fornecedor deverá indenizar, defender e manter a MRN e seus clientes indenes contra os citados gravames e reivindicações devidas a ou associadas com a fabricação, fornecimento ou entrega dos Produtos e/ou desempenho dos Serviços pelo Fornecedor.



## ARTIGO 18 – RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÕES

18.1. Independentemente de onde/quando o título dos Produtos for transferido, o risco de perdas e danos dos Produtos deverá passar para a MRN na data e local de entrega.

18.2. O Fornecedor deverá defender, indenizar e manter a MRN, (excluindo o fornecedor) e seus respectivos empregados, diretores, conselheiros, representantes, agentes e convidados indenes contra quaisquer reivindicações, demandas, causas de ação, julgamentos, procedimentos, sentenças, danos, perdas, multas, penalidades, custos, despesas e responsabilidades, incluindo quaisquer custos de litígio e honorários razoáveis de advogados ("reivindicações") devidos a morte, doença ou lesões, perdas ou danos materiais, ou quaisquer outras perdas, danos ou custos, como resultado de ou em conexão com (I) defeitos na manufatura dos produtos, (II) falha de entregar os produtos de acordo com as especificações relevantes, (III) o ato negligente ou omissão do fornecedor, suas controladoras, suas afiliadas, suas subcontratadas e seus respectivos empregados, diretores, conselheiros, representantes, agentes e convidados ("grupo do fornecedor") conforme a ordem, ou (IV) infração das obrigações do grupo do fornecedor conforme a ordem, incluindo sem limitação como resultado de defeitos em quaisquer produtos.

#### ARTIGO 19 - SEGUROS

As obrigações de indenização do Fornecedor indicadas neste deverão ser suportadas por apólices de seguro apropriadas, e com coberturas aplicáveis ao escopo.

## ARTIGO 20 – CONFIDENCIALIDADE

20.1. O Fornecedor reconhece que, quaisquer informações do Grupo MRN, divulgadas para, ou obtidas deverão ser consideradas confidenciais e proprietárias da MRN ("Informações Confidenciais"). Sem limitação do citado acima, o Fornecedor reconhece que as especificações, exigências, projetos e similares para a fabricação dos Produtos e/ou o desempenho dos Serviços (conforme aplicável), e o conteúdo de qualquer Pedido de Compra (aceita ou não pelo Fornecedor), deverão ser considerados como confidenciais e proprietários da MRN

20.2 O Fornecedor deverá tratar todas as informações como secretas e confidenciais, e não, a qualquer momento, divulgar, distribuir, publicar, copiar, reproduzir, vender, emprestar, manipular ou usar de outra forma as informações trocadas em razão da presente relação, que não seja para o objetivo de desempenho do Pedido de Compra.

## ARTIGO 21 – FORÇA MAIOR

Nenhuma parte deverá ser responsável pelo atraso ou não desempenho de suas obrigações conforme este (ou parte das mesmas) se a causa do atraso ou não desempenho for um evento que é imprevisível, além do controle da parte afetada, e não pode ser remediado pelo exercício de diligência razoável, incluindo sem limitação, casos fortuitos, atos de autoridade civil ou militar, ordens do governo, guerra, incêndio, explosão ou epidemia ("Força Maior"). A parte afetada deverá ser dispensada de suas obrigações (ou parte das mesmas) desde que a Força Maior perdure e prejudique o desempenho das citadas obrigações (ou parte das mesmas). A parte afetada deverá notificar imediatamente a outra parte e adotar esforcos razoáveis para mitigar os efeitos da Forca Maior.

## ARTIGO 22 – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

As Ordens da MRN não deverão ser interpretadas como criação de joint venture, parceria, associação ou qualquer outra criação de natureza similar entre as partes. Nenhuma parte deverá agir ou ser considerada com agindo em favor da outra parte, ou ter o direito de obrigar a outra parte. Cada parte deverá permanecer como uma entidade independente, e agir como uma contratada independente. Cada parte deverá, durante o desempenho deste, ser responsável pelas obrigações trabalhistas com seus respectivos funcionários e conforme aplicável, a retenção dos impostos de seus próprios empregados.

### ARTIGO 23 – CUMPRIMENTO DAS LEIS

23.1. Declara o Fornecedor que possui experiência, plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as atividades aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas de boa-fé e com lealdade, tendo tomado todas as medidas legais, administrativas e regulatórias para tanto, garantindo, ainda, que o cumprimento das obrigações de cada uma delas não viola qualquer disposição contida em seus documentos societários, se o caso; não viola qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais as Partes possam estar vinculadas, não viola quaisquer outros acordos com outras pessoas ou entidades, incluindo direitos de exclusividade e não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza de terceiros.

23.2. Declara o Fornecedor que, dentro de suas respectivas esferas de influência, todos os registros e licenças junto aos órgãos públicos e autoridades pertinentes, encontrando-se em situação de perfeita regularidade fiscal, ambiental, profissional e societária.

23.3. O Fornecedor compromete-se, ainda, há: (I) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; (II) respeitar todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, assim como leis que proíbem o trabalho infantil, forçado e escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho; (III) respeitar os direitos humanos dentro de sua esfera de influência e (IV) proteger e preservar o meio ambiente, bem



como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus respectivos objetos sociais em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, inclusive com o adequado destino e tratamento de eventuais resíduos ambientais decorrentes do desenvolvimento de suas respectivas atividades, quando aplicável.

### ARTIGO 24 – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Nenhuma parte deverá, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, ter o direito de ceder seus direitos e obrigações conforme qualquer Pedido de Compra para um terceiro, e qualquer cessão realizada sem esse consentimento deverá ser nula e inválida

24.2. O Fornecedor não poderá subcontratar total ou parcialmente a execução dos Serviços, salvo mediante o consentimento prévio, por escrito, da MRN, sendo certo que eventual consentimento de subcontratação pela MRN não excluirá, nem reduzirá, a responsabilidade do Fornecedor relacionado à execução do escopo deste. Na hipótese de subcontratação, o Fornecedor permanecerá completa e solidariamente responsável por todos os Serviços executados e Produtos Fornecidos, como se estes tivessem sido realizados diretamente pelo Fornecedor, bem como responsável pelo cumprimento dos direitos e exigência das obrigações que venha a estabelecer com os subcontratados, não podendo ser interpretado como existindo qualquer relação contratual entre a MRN e os subcontratados. Em qualquer hipótese de término deste, a MRN ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações que venham a ser apresentadas pelos subcontratados em razão do referido encerramento. Ademais, a obrigação pelo pagamento e todos os encargos relativos aos subcontratados é exclusiva do Fornecedor.

#### ARTIGO 25 - CONTROLE COMERCIAL

O Fornecedor não deverá – direta ou indiretamente – vender, fornecer, exportar, reexportar, transferir, desviar, emprestar, arrendar, consignar, ou liberar ou dispor de outra forma de qualquer equipamento, produto, mercadorias, serviços, software, código fonte, ou tecnologia para ou através de um indivíduo, entidade, ou destino, ou para qualquer uso proibido pelas leis ou regulamentos de qualquer jurisdição aplicável sem obter autorização prévia das autoridades governamentais competentes conforme exigido por todas essas leis e regulamentos. O Fornecedor deverá fornecer para a MRN o Número de Classificação de Mercadoria de Exportação (Export Commodity Classification Number - "ECCN"), Classificações Harmonizadas de Tarifa (Harmonized Tariff Classifications - "HTC") e informações do País de Origem (Country of Origin - "COO") para cada Produto. O Fornecedor deverá defender e manter a MRN indene contra quaisquer reivindicações a respeito disso, sem prejuízo de reparação por eventuais perdas e danos que a MRN venha a sofrer.

### ARTIGO 26 - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

As partes deverão primeiro tentar resolver qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação devida a ou relacionada com qualquer Pedido de Compra, ou a infração, rescisão ou invalidez da mesma (cada uma, uma "Disputa"), de boa-fé através de negociação e consultas entre si. Qualquer Disputa que não for resolvida por negociação dentro de 90 (noventa) dias após uma parte fornecer notificação sobre uma Disputa para a outra parte, deverá ser submetida ao foro estabelecido no Artigo 32.

## ARTIGO 27 – NOTIFICAÇÕES

As notificações deverão ser enviadas por correio registrado ou por fax, ou entregues pessoalmente, no endereço para notificações comunicado pela outra parte. Essas notificações deverão ser consideradas como recebidas (I) na entrega se realizada pessoalmente ou enviada por correio registrado, e (II) com a confirmação do recebimento.

### ARTIGO 28 - CÓDIGO DE CONDUTA

As Partes, neste ato, declaram que em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e conforme oportunamente emendada, e quaisquer leis e regulamentos aplicáveis nacionais, regionais, provinciais, estaduais, municipais ou locas que proíbem o suborno, ou Pagamentos Indevidos ou outros benefícios para Oficiais do Governo ou quaisquer outras Pessoas; (a) "Pagamento de Facilitação" significa dar qualquer valor para acelerar um processo em andamento e/ou ação de rotina do governo (por exemplo, inspeções da alfândega, processamento de vistos, e certas permissões/licenças). Fornecedor fossem referências a seus empregados e suas subcontratadas de qualquer nível; e (b) deverá notificar a MRN por escrito se, a qualquer momento durante o prazo da Ordem aplicável. O Fornecedor não deverá em qualquer circunstância oferecer, prometer ou dar qualquer presente, pagamento, empréstimo, recompensa, indução, benefício ou outra vantagem para quaisquer conselheiros, diretores, empregados, contratadas ou agentes da MRN. O Código de Conduta é o principal instrumento de práticas e condutas esperadas pela Mineração Rio do Norte (MRN) e todas as diretrizes, critérios e orientação estão estabelecidas no Anexo 1 – Manual do Código de Conduto MRN do Kit de Informação do fornecedor.

ARTIGO 29 – SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE; SAÚDE, DIRETRIZES DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

29.1. O Fornecedor deverá, de forma oportuna, informar a MRN sobre quaisquer ações exigidas da MRN, ou quaisquer limitações para as atividades da MRN, relacionadas com as obrigações de cumprimento regulatório do Fornecedor. O Fornecedor deverá demonstrar



compromisso ativo com a proteção das pessoas durante todo o tempo e em todas as circunstâncias incluindo o fornecimento de controles adequados para proteger as pessoas contra a exposição a perigos físicos, químicos, biológicos e psicossociais no local de trabalho. O Fornecedor deverá demonstrar compromisso ativo com a proteção do meio ambiente minimizando seu impacto ambiental através da prevenção da poluição, controle de emissões e uso eficiente dos recursos naturais e redução e reciclagem de resíduos. O Fornecedor deverá ter disposições adequadas em vigor para responder a qualquer emergência de SMS e RS. Quando estiver nos campos gerenciados pela MRN o Fornecedor deverá sempre cumprir as exigências mínimas de SMS e RS a Política de Integrada de Gestão da MRN que será fornecida conforme solicitação.

29.2. A MRN possui determinadas exigências para os fornecedores que contrata, para estabelecer um relacionamento que promova práticas responsáveis sociais, ambientais e econômicas, de forma colaborativa. No mínimo todos os fornecedores são exigidos a cumprir as leis, regras e regulamentos dos países onde operam. Além disso, quando existirem diretrizes industriais que são mais rigorosas que as exigências das leis locais, estas devem ser seguidas, incluindo o cumprimento das diretrizes de emprego livre, trabalho infantil, discriminação, tratamento rude ou desumano, salário mínimo, horário de trabalho e liberdade de associação.

### ARTIGO 30 – DISPOSIÇÕES LEGAIS GERAIS

- 30.1. Estes Termos e Condições Gerais para Pedidos de Compra MRN e o Pedido constituem todo o contrato entre as partes a respeito do assunto deste, e devem prevalecer sobre quaisquer entendimentos, compromissos ou acordos anteriores orais.
- 30.2. A MRN se reserva o direito de atualizar estes Termos e Condições Gerais para Pedidos de Compra MRN; as citadas versões revisadas/atualizadas somente se aplicam a Pedidos emitidos depois que os mesmos foram comunicados para o Fornecedor.
- 30.3. Nulidade Parcial. Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste Contrato e/ou dos Anexos a ele pertencentes, tal nulidade somente afetará a referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de Direito.
- 30.4. Em todas as hipóteses de término ou rescisão do Pressente, todas as obrigações das Partes após a efetiva rescisão com o cumprimento de todas as obrigações decorrentes de tal fato pela(s) parte(s) correspondente(s) serão consideradas rescindidas, ressalvado que as obrigações de confidencialidade, indenização, garantia e propriedade intelectual, que sobreviverão à rescisão ou término deste pelo prazo de (5) anos 30.5. Renúncia. Nenhuma renúncia, de quaisquer das Partes, a quaisquer termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições do presente ou

seus Anexos, bem como nenhuma tolerância a qualquer inadimplemento de tais termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições afetará o direito das Partes de, subsequentemente, executar seus respectivos direitos.

# ARTIGO 31 – FISCALIZAÇÃO

É assegurado a MRN, o direito de fiscalizar os serviços prestados pelo Fornecedor. Na hipótese em que a fiscalização da MRN vier a constatar defeitos ou irregularidades atribuíveis ao não cumprimento do escopo e outras disposições previstas neste, esta terá o direito de determinar que o Fornecedor confeccione os serviços respectivos ou forneça os materiais e produtos necessários, sendo as providências e despesas decorrentes absorvidas exclusivamente pelo Fornecedor.

## ARTIGO 32 – ASSINATURA DIGITAL

As Partes expressamente declaram e concordam, nos termos do art. 10, § 2°, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, tais como assinaturas eletrônicas e digitais, documentos digitalizados, bem como anuências por e-mails, sendo certo que, o responsável pela aprovação/manifestação de vontade declara ter poderes para tanto, nos termos da legislação aplicável. A formalização da vontade das Partes na maneira ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Aditivo.

### ARTIGO 33 – LGPD

As PARTES se comprometem, neste ato, em garantir o cumprimento do Acordo de Tratamento de Dados Pessoais anexo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações eventualmente aplicáveis, o que não interfere nos demais serviços e atividades atribuídos a elas no contrato originário.

### ARTIGO 34 – FORO

Qualquer Disputa para dirimir quaisquer dúvidas, divergências ou questões sobre a execução deste Instrumento ou a interpretação de suas cláusulas que não forem resolvidas por negociação dentro de 90 (noventa), as partes elegem o foro da Comarca de Oriximiná - PA, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



PELO FORNECEDOR	
Assinatura:	_
Nome Representante Legal:	
Cargo:	
Data:	